

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº

(À Medida Provisória Nº 961/20)

Dispõe sobre pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2020

Art. 1º Suprimia-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 961, de 2020 autoriza a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) a licitações para obras, serviços, compras, alienações e locações indistintamente. Trata-se de regime que compartimentaliza o processo licitatório e, em alguns aspectos, traz prazos diversos da legislação ordinária sobre licitações.

Cumpre atentar que, o conjunto a Lei nº 13.979, de 2020 e respectivas alterações por meio das Medidas Provisórias 926, 928 e 951, de 2020, parecem já assentar um regime de excepcionalidade apto a suprir as necessidades de superação de burocracias que comprometeriam a máxima eficiência necessária ao mais pronto atendimento às demandas da Administração em prol do interesse da coletividade para o enfrentamento das situações decorrentes da contaminação pelo coronavírus, nas diversas áreas que possa se identificar e supor essas demandas – notadamente serviços, bens, insumos e recursos para assistência saúde, para a rede de assistência social.

Para esse fim, o RDC já vigente nos termos da Lei nº 12.462, de 2011 já contemplam necessidades do Sistema Único de Saúde, necessidades do sistema prisional, por exemplo.

Ademais, o próprio dispositivo do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 também viabiliza por meio de contratação direta, suprir demandas extraordinárias, emergenciais, que possam não ter sido sopesadas pelo legislador para enfrentamento da emergência em saúde pública.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sob tal panorama normativo já sob vigência, tem-se por desproporcional e mesmo desnecessária, a ampliação da aplicabilidade do RDC, alertando-se, inclusive, que essa ampliação contempla a hipótese de alienação de bens públicos que não se faz conveniente diante das circunstâncias de escassez da economia no cenário do estado de calamidade do país.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA